



PROJETO DE LEI 093/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.423, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, inciso VI da Lei Municipal 3.423, de 30 de Novembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com instituições financeiras para concessão de empréstimos aos servidores municipais, mediante desconto em folha de pagamento e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Dos termos de convênio deverão constar, dentre outras julgadas de interesse pelos convenientes, cláusulas dispondo sobre:

(...)

VI – prazo de duração e possíveis prorrogações, cuja soma não poderão exceder o período de 8 (oito) anos, salvo autorização legislativa específica ou procedimento derivado de modalidade licitatória;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI

Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei pretende alterar a redação artigo 2º, inciso VI da Lei Municipal 3.423, de 30 de Novembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com instituições financeiras para concessão de empréstimos aos servidores municipais, mediante desconto em folha de pagamento e dá outras providências.

Tal providência é oriunda de INDICAÇÃO apresentada pelo vereador João Marcos Duarte Guará, e assinada pelos demais membros da Câmara de Vereadores, em que se sugeriu a ampliação do prazo do empréstimo consignado para os servidores públicos no município, de 60 para 96 meses, em razão da situação de calamidade reconhecida pelo Decreto Municipal nº 4.249, de 18 de novembro de 2023, que impossibilitou o planejamento financeiro familiar.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis, que o referido Projeto de Lei seja votado e aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 18 dias de dezembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

- Parecer Jurídico -

Parecer n.º 36/2023.

Ref: Projeto de Lei n.º 093/2023.

Assunto: Alterar a Lei Municipal n.º 3.423/2011, que Autoriza o Executivo

Municipal a Celebrar Convênios com Intituições Financeiras para Concessão de

Empréstimos aos Servidores Municipais.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 093/2023 - INICIATIVA DO EXECUTIVO - ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 3.423, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 093/2023, de iniciativa do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei visa alterar a redação do art. 2º, inciso VI da Lei Municipal 3.423 de 30 de novembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições financeiras para concessão de empréstimos aos servidores municipais, mediante desconto em folha de pagamento.

De acordo com a justificativa, tal providência é oriunda de INDICAÇÃO do vereador João Marcos Duarte Guará, e assinada pelos demais vereadores, o qual sugere a ampliação do prazo do empréstimo consignado. No entanto, informa que a

presente INDICAÇÃO está sendo parcialmente acatada, aumentando-se o prazo de 60 para 96 meses, em razão do Decreto Municipal nº 4.249 de 18 de novembro de 2023.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 093/2023 e; (ii) Justificativa;

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Posto isto, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpida no art.30, I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Analisando a matéria, percebe-se que a intenção do Executivo Municipal com o presente projeto é obter a autorização do Legislativo para que o Município possa alterar a redação do art. 2º, inciso VI da Lei Municipal 3.423 de 30 de novembro de 2011, e ampliar o prazo do empréstimo consignado para os servidores públicos no município. Neste sentido, a Lei Orgânica, em seu art. 27, XVII, dispõe o seguinte:

Art. 27. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:
(...)

XVII - autorizar a celebração de convênios e contratos de interesse do Município;

Portanto, a proposição atende os ditames constitucionais, uma vez que se trata de assuntos de interesse local, sendo matéria de competência legislativa Municipal.

Importante esclarecer, ainda, esta finalidade caracteriza-se pela situação de calamidade pública de acordo com Decreto Municipal nº 4.249 de 18 de novembro de 2023, razão pela qual impossibilitou o planejamento financeiro familiar dos servidores municipais de São Sebastião do Cai.

Conforme se vê, sobre o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, cabendo aos nobres Vereadores à análise em plenário.

III - DA CONCLUSÃO

Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei nº 093/2023 não apresenta ilegalidades. Desta feita, opino pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

São Sebastião do Cai, 19 de novembro de 2023.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de São Sebastião do Cai.
OAB/RS 118.431

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 093 - CM 230/23

Relator: Anastácio da Silva

Projeto de Lei do Executivo Municipal que altera a Lei Municipal nº 3.423, de 30 de novembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com instituições financeiras para concessão de empréstimos aos servidores municipais, mediante desconto na folha de pagamento e dá outras providências.

PARECER

Vem em um momento oportuno, onde os servidores terão mais opções de parcelar seus empréstimos em mais vezes. Diante disso, sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 20 de dezembro de 2023.


Vereador ANASTÁCIO DA SILVA

Relator

Voto dos Vereadores Diego Flores, Elson Lopes, Dilson Dioclecio Pires e Nilse Maria Alves de Lima: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 20 de dezembro de 2023.


Vereador DIEGO FLORES

Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


ELSON LOPES


DILSON DIOCLECIO PIRES


NILSE MARIA ALVES DE LIMA